



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,  
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO PARA O REGISTRO  
PUB. QUERRE  
Baixa à Comissão: *de Política Geral*  
Para parecer até: *2010/07/31*  
*2010/07/15*  
O Presidente,  
*[Signature]*

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República e por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, junto se envia cópia das seguintes iniciativas:

- Projecto de Lei nº 175/XI (PS) - "Procede à terceira alteração à Lei nº 23/96, de 26 de Julho, que "Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais";
- Projecto de Lei nº 205/XI (BE) - "Procede à terceira alteração à Lei nº 23/96, de 26 de Julho, estabelecendo a impossibilidade de suspensão dos serviços públicos essenciais em situações de carência económica";
- Projecto de Lei nº 305/XI (PCP) - "determina um prazo máximo de 2 dias úteis para os procedimentos cautelares em matéria de serviços públicos essenciais".

Mais se remete cópia do ofício nº 368/CAEIE remetido a este Gabinete pelo Presidente da Comissão de Assuntos Económicos desta Assembleia, por conter informação sobre a matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 12 de Julho de 2010

XI-882/GPAR/10-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2908 Proc. N.º 02-08  
Data: 04/07/15 87/12

**ANUNCIADO**

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>352/14</u>
Classificação <u>272021</u>
Data <u>10.03.14</u>

200184  
O Deputado Secretário da Mesa

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE  
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11.ª Comissão

7/4/10

O PRESIDENTE,



Temp: mais P.º

3.7.10

À DAPLEN

10.04.01



PROJECTO DE LEI N.º 205/XI

**PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/96, DE 26 DE JULHO,  
ESTABELECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS ESSENCIAIS EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA**

*Exposição de motivos*

Mediante decisão conjunta do Parlamento e do Conselho Europeu (Decision No 1098/2008/EC), de 22 de Outubro de 2008, 2010 foi proclamado o Ano Europeu para o Combate à Pobreza e Exclusão Social. Desta forma, pretende-se alertar a opinião pública para a problemática da pobreza e exclusão social e renovar o compromisso político da União Europeia e dos seus Estados Membros no que respeita ao combate a este flagelo, que assola cerca de 84 milhões de cidadãos europeus.

Portugal aderiu a esta iniciativa, assumindo o seu compromisso no sentido de reconhecer o direito fundamental das pessoas em situação de pobreza e exclusão social a viver com dignidade e a participar activamente na sociedade. Foi designado como autoridade nacional responsável pela organização e coordenação da participação do nosso país no Ano Europeu para o Combate à Pobreza e Exclusão Social o Instituto de Segurança Social.

Portugal, à semelhança do que acontece noutros países, vive actualmente uma profunda crise económica e social. Todos os indicadores disponíveis apontam para a agudização desta situação.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) registou, no último trimestre de 2009, uma taxa de desemprego de 10,1%. Falamos de 563,3 mil indivíduos. O Eurostat apresenta números mais densos. Segundo esta entidade, já existiam, em Outubro de 2009, 567,7 mil desempregados, o que equivale a uma taxa de desemprego de 10,3%, acima dos 10% da zona Euro e dos 9,5% da Europa dos 27. A realidade será, porém, bastante mais dramática, em consequência da subavaliação das estatísticas do desemprego. Segundo o próprio Fundo Monetário Internacional (FMI), Portugal registará uma taxa de desemprego de cerca de 11% em 2010.

Cada vez é maior o número de cidadãos que recorre às prestações sociais. Em Janeiro de 2010 existiam 396 270 beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), o que equivale a um aumento de 17% face ao período homólogo e de 2% face a Dezembro de 2009. Até 11 de Dezembro de 2009, 240.820 idosos recebiam o Complemento Solidário para Idosos. Segundo as organizações que se dedicam ao apoio social, o número de pedidos de ajuda também tem aumentado exponencialmente, inclusive no que respeita à solicitação de géneros alimentares.

O número de pessoas que não consegue pagar as suas dívidas e que corre o risco de ficar sem casa, que não tem recursos económicos suficientes para assegurar uma alimentação equilibrada para o seu agregado familiar e que não tem meios para garantir o acesso aos serviços públicos essenciais para a satisfação das suas necessidades básicas é cada vez maior.

O corte no investimento público, previsto no Orçamento de Estado para 2010 e no Programa de Estabilidade e Crescimento irá agravar a crise social existente. O mesmo efeito terá o desinvestimento nas áreas sociais, nomeadamente com a imposição de um tecto nas «despesas para prestações sociais do regime não contributivo da Segurança Social, incluindo no Rendimento Social de Inserção»; «a alteração do regime de subsídio de desemprego»; e a «aceleração da convergência do regime de pensões CGA com o regime geral da Segurança Social».

A participação do nosso país no Ano Europeu para o Combate à Pobreza e Exclusão Social não deve resumir-se a uma mera declaração de intenções que não tem tradução efectiva no que respeita ao combate às causas da pobreza e à garantia de que todos possam viver em condições de dignidade e desempenhem um papel pleno e activo na sociedade.

Uma das condições de base da justiça social diz respeito à garantia de igualdade no acesso aos serviços públicos essenciais. Aliviar os mais carenciados dos seus encargos com as suas necessidades básicas é uma responsabilidade social. O Estado tem, por isso, um papel importante a desempenhar a estes dois níveis. Sem uma atitude pró-activa que discrimine positivamente os mais carenciados não se garante o princípio da igualdade de acesso aos serviços públicos.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda, assumindo o princípio da diferenciação positiva enquanto instrumento de justiça social, propõe a impossibilidade de suspensão da prestação dos serviços públicos essenciais por falta de pagamento no caso de pessoas que comprovadamente não o tenham conseguido fazer devido a carências económicas.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de lei:*

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma estabelece a impossibilidade de suspensão da prestação de serviços públicos essenciais a utentes em situação de carência económica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho**

O artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e pela Lei 24/2008, de 2 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - A prestação dos serviços públicos previstos nas alíneas a), b), c), f) e g) do número 2 do artigo 1.º não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento no caso de utentes domésticos em situação de carência económica, a qual deve ser comprovada pelo utente junto do prestador do serviço mediante entrega de declaração da segurança social.

6 - Para os efeitos previstos no número 5, consideram-se utentes em situação de carência económica:

a) Beneficiários do Subsídio Social de Desemprego;

b) Pessoas que deixaram de usufruir do Subsídio Social de Desemprego que permanecem em situação de desemprego ou, no caso de trabalho não subordinado, auferiram por mês um valor inferior a 50% da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

c) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.»

Artigo 3.º

**Regulamentação**

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano subsequente ao da sua publicação.

Assembleia da República, 30 de Março 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Helena Pinto

Yviana Arslan

Filipe Silva

José Gomes

José Luís

António José

Belén Gomes

João Silva

Carla Pereira

Francisco Gomes

Pedro Filipe Gomes Soares

Isabel Pereira

António José Seguro  
9.7.10  
AL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

Assimilada da República  
Presidência da República  
N.º do processo: 361028  
Data: 03.01.12  
10.07.08

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Ós. Comissão de  
2014 ped. ocos.  
de manhã no esp.  
Plenário  
em 10 de Junho de  
para a Comissão,  
unidade para  
em causa questionar  
Data: 08 de Julho de 2010. func. e int.  
a Plenários.

N/Refª: 368/CAEIE

Data: 08 de Julho de 2010. func. e int.  
a Plenários.

ASSUNTO: Nova apreciação na generalidade dos Projectos de Lei 175/XI/1ª (PS), 205/XI/1ª (BE) e 305/XI/1ª (PCP)

- À DAC p/a 6ª Comissão  
(Promotora)

- 6ª/7ª Comissão p/propor

O Grupo de Trabalho que se encontra a proceder à apreciação dos Projectos de Lei referidos em epígrafe solicitou, pelas razões expostas em anexo, a prorrogação por 15 dias do prazo de apreciação na generalidade dos referidos diplomas, pelo que venho requerê-los em nome da Comissão.

Ata p/ os RAs (v)  
de 10 de Junho de 2010  
Lido em 9 de Julho de  
10.07.12

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

10.07.12

António José Seguro

  
António José Seguro  
Presidente

Vista,  
08/04/09

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Económicos, Inovação e Energia

**ASSUNTO:** *Nova apreciação na generalidade dos Projectos de Lei 175/XI/1ª (PS), 205/XI/1ª (BE) e 305/XI/1ª (PCP)*

Tendo em consideração o Requerimento de 24 de Junho referente ao assunto em epígrafe (em anexo), o mesmo foi apreciado em reunião desta Comissão de 30 do mesmo mês, no âmbito da qual foi deliberada a constituição de um Grupo de Trabalho com o mandato de reapreciação das iniciativas supra citadas.

Em reunião do referido Grupo, foi consensualizado entre os Grupos Parlamentares a necessidade de proceder às diligências constantes das Notas Técnicas dos referidos Projectos de Lei, em matéria de consulta de diversas entidades, nomeadamente:

- (i) Efectuar a consulta obrigatória do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e da Ordem dos Advogados.
- (ii) Solicitar o parecer escrito das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, de Associações de Defesa dos Consumidores, dos vários Centros de Arbitragem e do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.
- (iii) Conceder uma audiência ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, na sequência do pedido efectuado.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

Grupo de Trabalho – Serviços Públicos Essenciais

---

Assim, e atendendo:

- Ao prazo constante do Requerimento de baixa à Comissão para nova apreciação dos referidos projectos,
- À agenda dos trabalhos parlamentares, nomeadamente a existência de jornadas parlamentares a 12 e 13 de Julho, as reuniões de Comissões e as Sessões Plenárias,


O Grupo de Trabalho solicita a prorrogação, por duas semanas, do prazo de apreciação das iniciativas legislativas, de modo a poder proceder às diligências anteriormente referidas.

Na eventualidade de um despacho favorável, solicita ainda o Grupo de Trabalho:

- Autorização para que as audições obrigatórias anteriormente referidas possam decorrer em paralelo com os trabalhos da Sessão Plenária de dia 14 de Julho.
- Que se dê cumprimento ao disposto no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República no que diz respeito à audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, relativamente aos referidos diplomas.

Melhores cumprimentos,

A Coordenadora do Grupo de Trabalho



Paula Barros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PUBLIQUE-SE E  
DISTRIBUA-SE  
10/06/10

REQUERIMENTO N.º .../X

Os deputados abaixo assinados vêm, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 146.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar que o Projecto de Lei n.º 175/XI (PS), que procede à terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que "Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais", o Projecto de Lei n.º 205/XI (BE), que procede à terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, "estabelecendo a impossibilidade de suspensão dos serviços públicos essenciais em situações de carência económica", e o Projecto de Lei n.º 305/XI (PCP), que "determina um prazo máximo de 2 dias úteis para os procedimentos cautelares em matéria de serviços públicos essenciais" que baixem à Comissão Assuntos Económicos Inovação e Energia, sem votação, pelo período de 15 dias, para reapreciação.

Assembleia da República, 24 de Junho de 2010.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2010.06.10

2.ª Secção Secretaria

*Recorria*

Os Deputados

*Luís Filipe Silva*

*Bernardino Gonçalves*

*Helena Rebelo*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
2010.06.10